

ESTATUTO SOCIAL

original

CAPITULO I

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRUTUOSO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A associação beneficente São Frutuoso, fundada em 10 de Setembro de 1996, é uma associação de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Antonio Marciano nº 09 no Bairro Continental I, Cep. 07077-170, município de Guarulhos, Estado de São Paulo foro da Comarca de Guarulhos, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ASF.

Art. 2º A ENTIDADE ASF tem por finalidade Criar e Manter uma Creche para atendimento às crianças de famílias carentes, econômica e social, desenvolvendo atividades religiosas e doutrinárias conforme descrito no seu regimento interno.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a ENTIDADE ASF promoverá o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviço inteiramente gratuito.

Art. 4º A ENTIDADE ASF terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua finalidade a ENTIDADE ASF se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, a quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Único: Poderá também, a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando a sua auto-sustentação utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6ºA ENTIDADE ASF é constituída por numero ilimitado de associados distinguidos nas seguintes categorias: membros fundadores, membros contribuintes, doadores, benfeitores e honorários.

§1º A admissão de associados é condicionada à aferição pelos membros da Diretoria com oitiva do Conselho, sobre suas qualificações, das quais observar-se-á a conduta moral, dedicação filantrópica anterior e demais qualificações abaixo discriminadas, conforme regimento interno, bem como que op mesmo não esteja ligado à ENTIDADE ASF por vínculos empregaticios.

§2º A demissão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo por decisão da Diretoria, referendado pela Assembléia Geral.

§3º A exclusão do associado do quadro social dar-se-á por:

- a- pedido de demissão solicitado por escrito pelo associado à Diretoria
- b- Falecimento
- c- justa causa, podendo ocorrer desde que reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, que devera ser especialmente convocada para este fim, cabendo sempre recurso.
- d- A decisão da alínea anterior compete à Assembléia Geral.
- e- No caso de transgressão do artigo 8º e seus incisos.

§4º da decisão da exclusão da condição de associado, caberá um único recurso de reconsideração à Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade no prazo Maximo de 20 dias úteis a contar da data da comunicação expressa ao associado excluído, assegurado assim, ao mesmo, amplo direito de defesa.

Art. 7º São direitos dos associados:

- I- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II- Votar e ser votado para os cargos eletivos atendendo os requisitos previstos neste estatuto;
- III- Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da ENTIDADE ASF ou apontar qualquer ação ou omissão que venha a ferir as normas estatutárias da ENTIDADE ASF.
- IV- A qualidade dos associados 'intransferível se o estatuto não dispuser o contrario;
- V- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

§1º não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§2º os associados, benfeitores, doadores e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art.8º São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.
- III- Zelar pelo decoro e o bom nome da ENTIDADE ASF

Art. 9º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos da ENTIDADE ASF

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

ART.10º A ENTIDADE ASF será composta e constituída pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral; órgão deliberativo
- II- Diretoria; órgão administrativo
- III- Conselho Fiscal; órgão fiscalizador

Art. 11º a Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de seus associados e a ela compete;

- I- eleger a diretoria e o Conselho Fiscal
- II- aprovar a reforma do estatuto;
- III- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais;
- V- aprovar o regimento interno;
- VI- destituir a Diretoria e qualquer um de seus membros;
- VII- destituir o conselho fiscal e qualquer um de seus membros;

VIII- apresentar a prestação de contas.

§ 1º O colegiado da ENTIDADE ASF será constituído pelos seus associados;

§ 2º Na hipótese de destituição da diretoria ou do conselho fiscal, ou qualquer um de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presente à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, ou a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/2 nas convocações seguintes;

Art.12º A Assembléia Geral realizar-se-á- ordinariamente uma vez por ano durante o primeiro trimestre para:

- I- apreciar o relatório anual da diretoria;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho fiscal;
- III- orientação e Revisão das diretrizes da ENTIDADE ASF e do seu Objeto Social.

Art.13º A Assembléia Geral realizar-s-á extraordinariamente quando convocada;

- I- pela diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de 1/5 dos associados; quites com as obrigações sociais.

Art.14º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital de convocação, com antecedência de 15 dias e afixado na sede da entidade com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares aos membros associados ou por outros meios convenientes.

§1º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ENTIDADE ASF e em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião;

§2º As atas das Assembléia Geral serão aprovadas ao termino de cada reunião e assinadas pelo Presidente ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes;

§3º Os participantes da Assembléia Geral assinarão o livro ou a lista de presenças;

Art.15º A diretoria será constituída por um Presidente, um vice-Presidente, primeiro Secretario, Segundo Secretário, primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro e um Vogal, mantendo-se sempre o numero impar de diretores.

§1º O mandato da Diretoria será de no máximo 03 anos, após o que ocorrerão as eleições seguindo-se o regimento interno.

§2º importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretoria às reuniões consecutivas ou intercaladas da ENTIDADE ASF;

§3º Em caso de vacância de qualquer um dos membros da diretoria este será substituído pelo vogal até a recomposição dos cargos através da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, sendo respeitado os critérios estabelecidos nos incisos I e II dos artigo 19, 21 e 23;

§4º após a recomposição dos membros da diretoria o vogal volta a cumprir sua funções estatutárias.

Art.16º Compete à diretoria:

- I- elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III- relacionar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- contratar e demitir funcionários;
- V- contratar e distratar prestadores de serviços para atender os objetivos da ENTIDADE ASF
- VI- elaborar e apresentar as contas mensais afixando-as em local de fácil acesso ao publico;

Art. 17º A diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo Presidente e extraordinariamente quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.18º Compete ao Presidente:

- I- representar a ENTIDADE ASF ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V- contratar empresa ou profissional liberal, habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) para a execução de serviços contábeis;

Art.19º Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até seu termino;
- III- prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente;

Art.20º Compete ao primeiro secretario:

- I- secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- leitura da ata anterior fazendo as observações necessárias;
- III- publicar todas as noticias das atividades da entidade;

Art.21º Compete ao segundo secretário:

- I- Substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretario;

Art.22º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

- VI- conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- depositar em estabelecimento bancário em nome da ENTIDADE ASF todas as importâncias recebidas;
- VIII- manter para despesas de pequena monta a importância de um salário mínimo para o qual prestará contas mensalmente;

art.23º Compete ao segundo tesoureiro:

- I- substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato em caso de vacância até seu termino;
- III- prestar de modo gera a sua colaboração ao primeiro tesoureiro;

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art.24º A diretoria da ENTIDADE ASF será eleita em escrutínio secreto pela maioria simples dos associados conforme previsto no artigo 11 § 1º.

§1º o voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ou cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para eleição;]

§2º cada eleitor terá direito a votar na chapa de sua preferência;

§3º o voto por correspondência será admitido desde que mantido o sigilo do mesmo;

§4º os candidatos a cargo de diretoria, devem fazer o registro de suas respectivas chapas na secretaria da ENTIDADE ASF, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 dias antes do vencimento do mandato;

§5º a eleição deverá ocorrer no Máximo de 60 dias antes do termino do mandato. Sendo que a publicação do edital de convocação para eleição da diretoria, deverá ocorrer através de jornal de grande circulação, no prazo de 90 dias antes do termino;

§6º em caso de empate será eleita a chapa cujo presidente tiver mais tempo de associado;

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

ART.25º O conselho fiscal será composto por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

§1º o mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§2º em caso de vacância de qualquer um de seus membros, o restante do mandato será cumprido pelo respectivo suplente até o seu termino;

§3º após a entrada em vigor deste estatuto, a primeira eleição de diretoria e do conselho fiscal será realizada quando do término da atual diretoria;

art.26º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da ENTIDADE ASF;
- II- examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanhem o relatório anual da diretoria;

- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição;
- V- assessorar e aconselhar a diretoria na elaboração do plano anual de atividades e emitir pareceres quando solicitado;

§1º O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses convocado por 2/3 dos membros associados com antecedência de trinta dias, através de edital de convocação publicado na imprensa local e afixado na sede da ENTIDADE ASF;

§2º O conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 de seus associados;

§3º O conselho fiscal terá dez dias após a data da convocação ordinária ou extraordinária para se manifestar sobre o exame dos balancetes, balanços e relatórios, vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados automaticamente;

§4º As faltas injustificadas de qualquer membro do conselho a três reuniões consecutivas ou seis alternadas serão consideradas como abandono de cargo;

art.27º Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS

ART.28º O patrimônio da ENTIDADE ASF será constituído de bens moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e/ou espécie provenientes de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais.

Parágrafo Único: O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art.29º São fontes de recursos para manutenção da ENTIDADE ASF:

- I- donativos, contribuições auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II- rendas de bens patrimoniais;
- III- promoções e eventos
- IV- rendimentos de aplicações financeiras;
- V- outras receitas eventuais;

art.30º A ENTIDADE ASF aplicara suas rendas seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos;

Parágrafo único: os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculados, no âmbito do Estado concessor;

Art.31º A ENTIDADE ASF não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma;

Art.32º A ENTIDADE ASF aplicara as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Art.33º No cumprimento de suas finalidades a ENTIDADE ASF poderá firmar convênios, parcerias, promover intercâmbio, importar, comprar bens, equipamentos necessários as atividades culturais e artísticas, equipamentos eletrônicos e quaisquer outros materiais que sejam necessários para melhoria do atendimento de seus usuários;

Art.34º Em caso de dissolução ou extinção da ENTIDADE ASF está destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo a uma Entidade Pública.

Parágrafo único: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens da ENTIDADE ASF a qualquer titulo ou pretexto;

Art.35º A ENTIDADE ASF não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistências social.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36º A ENTIDADE ASF será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.


Art.37º O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, inclusive no tocante à sua administração por decisão de 2/3 dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Para alteração do estatuto é necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes.


Art.38º O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro década ano.

Art.39º Os membros da Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal que por sua conduta moral e atos administrativos provocarem a distorção ou afastamento dos objetivos sociais e filantrópicos da ENTIDADE ASF ficarão impedidos de exercer as atividades do cargos por um período de três anos, desde que referendado por um colegiado criado especialmente para esse fim, e aprovado por Assembléia Geral.

Art.40º Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Guarulhos, 05 de janeiro de 2011.


Durvalil Nabarro Caltiano
Presidente


Celso Della Santina
Advogado
OAB/SP - 178145

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconhecido Por Assinatura e Firma SEM VALOR econômico
(1) DURVALIL NABARRO CALTIANO
Guarulhos, 13 De Janeiro De 2011. Dou Fe. Pedido: 319
EAGUE VEIGA GUALANDRO - ESCRIVENTE
Selo(s): 524324-00
martha vir: R\$ 3,50. C:1501373 VALIDO SOMENTE C/ BELO DE AUTENTICADA

